incorporação de soluções minoradoras da perturbação potencialmente induzida pelas vibrações e ruído;

Avaliação das Principais Unidades de Paisagem ou de maior relevância biofísica atravessadas e seu enquadramento e harmoniosa integração paisagística na globalidade e ao tratamento específico em cada situação em particular;

Inserção urbana e integração paisagística, mediante a incorporação de soluções de requalificação do espaço canal e de medidas de estabilização de taludes;

Enquadramento, dimensionamento e formalização da tipologia geral da inserção urbana, no sentido da valorização visual e estética do espaço canal com tratamento específico:

Na área imediatamente adjacente à linha;
Nas zonas verdes vizinhas;
As árvores de arruamento dos passeios vizinhos;
Nas estações;
Nos espaços de interface urbana (estacionamentos, park & ride; kiss & ride)

Disciplina e a racionalização do espaço público pela organização do mobiliário urbano, melhoramento dos percursos pedonais, melhoramento das condições de iluminação publica,

reperfilamento de ruas e sua relação com as plataformas, arborização e criação de espaços verde e reforço da arborização do traçado. Investimento na mobilidade, na acessibilidade universal, na funcionalidade, na qualidade material e estética e no conforto de utilização.

Este projecto, revela-se ainda como estruturante, dado que pretende requalificar, redimensionar e reordenar a rede viária e as infra-estruturas actuais, mas também, projectar e executar eventuais novas infra-estruturas.

10 — Fases e prazos para a elaboração do plano

Prevê-se um prazo global de 180 dias para a elaboração do Plano de Pormenor da Área Envolvente à Estação do Corvo, de acordo com o seguinte faseamento:

1.ª Fase — Caracterização, Diagnóstico e Elaboração da Proposta Preliminar de Plano — 90 dias após deliberação da elaboração do plano.

2.ª Fase — Elaboração da Proposta de Plano — 60 dias após a após aceitação da Proposta Preliminar do Plano com eventuais alterações propostas pelas entidades consultadas.

3.ª Fase — Rectificações à Proposta de Plano — 30 Dias após a Discussão Pública.

Acrescem a estes prazos os inerentes à tramitação e procedimentos previstos no Plano de Pormenor, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro.

11 — Equipa técnica

A equipa técnica responsável pela elaboração do Plano de Pormenor será multidisciplinar, coordenada por um dos seus elementos e integrando no mínimo, especialistas na área de Arquitectura, Urbanismo, Engenharia Civil, Ambiente, Arquitectura Paisagista, Acústica, Circulação e Transportes, Sociologia e Direito, com experiência profissional de pelo menos três anos em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 292/95, de 14 de Setembro.

12 — Avaliação ambiental estratégica

Os Planos Municipais de Ordenamento do Território, de acordo com o estipulado na Directiva 2001/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho, transposta para o Regime Jurídico Nacional pelo Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de Junho, conjugado com o disposto no Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, estão abrangidos por Avaliação Ambiental Estratégica.

Assim deverá o Plano de Pormenor da Área Envolvente à Estação do Corvo ser sujeito a Avaliação Ambiental Estratégica, conforme o disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho conjugado com o n.º 6 do Artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro

13 — Prazo de participação e de elaboração do plano

Nos termos do n.º 2 do Artigo 77.º do RJIGT, estabelece-se um prazo de 15 dias para que os interessados possam formular sugestões ou apresentar informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração do Plano de Pormenor da Área Envolvente à Estação do Corvo.

204017846

MUNICÍPIO DE MOGADOURO

Aviso n.º 25659/2010

Por meu despacho de 2010.11.23, se torna público que, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Dezembro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Marta Sofia Ramos Madureira, técnica superior de Biblioteca e Documentação da carreira de Técnico Superior, concluiu com sucesso, o período experimental, com a avaliação de 18,33 valores, na sequência da celebração, com este Município, do Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado.

(Isento de fiscalização prévia do TC).

24 de Novembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Guilherme Sá de Moraes Machado*.

303995037

Aviso n.º 25660/2010

António Guilherme Sá de Moraes Machado, Dr., Presidente da Câmara Municipal Mogadouro, ao abrigo da sua competência constante da alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º e para os efeitos do estabelecido no n.º 1 do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e nos termos do disposto no artigo 6.º e do n.º 6 do artigo 10.º ambos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, torna público que a Assembleia Municipal de Mogadouro, em sua sessão ordinária de 24 de Setembro de 2010, aprovou, o modelo de estrutura orgânica do Município de Mogadouro, definindo o número máximo de unidades orgânicas flexíveis e subunidades orgânicas, sob proposta da Câmara Municipal de 14 de Setembro de 2010.

Mais se torna público que, conforme o disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, a Câmara Municipal de Mogadouro, em sua sessão de 02 de Novembro de 2010, aprovou sob proposta do Presidente da Câmara Municipal a nova estrutura e organização dos serviços municipais.

Paços do Município de Mogadouro, 30 de Novembro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. António Guilherme Sá de Moraes Machado.*

Regulamento da organização dos Serviços Municipais

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 305/2009 de 23 de Outubro, estabeleceu um novo enquadramento jurídico da organização dos serviços das Autarquias Locais.

A estrutura organizacional dos serviços do município assume, uma vital importância no domínio da prossecução das respectivas atribuições, atentos os constrangimentos económicos e financeiros com que os municípios se deparam.

Importa, assim, desenvolver um efectivo reforço no domínio da racionalização e optimização dos meios humanos disponíveis, promoção de uma administração municipal mais eficiente e modernizada, que contribua para a melhoria das condições de exercício da missão e das atribuições de serviço público legalmente confiado ao Município.

Com efeito, o alargamento gradual e permanente das áreas de intervenção dos municípios que para dar satisfação às necessidades das pessoas têm de ter uma acção muito abrangente obriga a que se repense continuadamente a estrutura existente, assim como os respectivos quadros, tendo em vista a obtenção de respostas mais eficazes e céleres às solicitações que, de dia para dia, nos são colocadas em maior número.

Do mesmo modo, as exigências cada vez maiores da sociedade civil, a implementação de novas tecnologias e a constante evolução social, cultural e política obrigam à adopção de novos modos de decisão e funcionamento.

Assim sendo, a presente reestruturação funcional adequa a organização dos serviços e respectivo quadro de pessoal à nova realidade da actuação da autarquia, considerando -se que esta é a melhor forma de garantir a concretização de princípios fundamentais como o da prossecução do interesse público, do dever da decisão célere e da colaboração da